

# PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

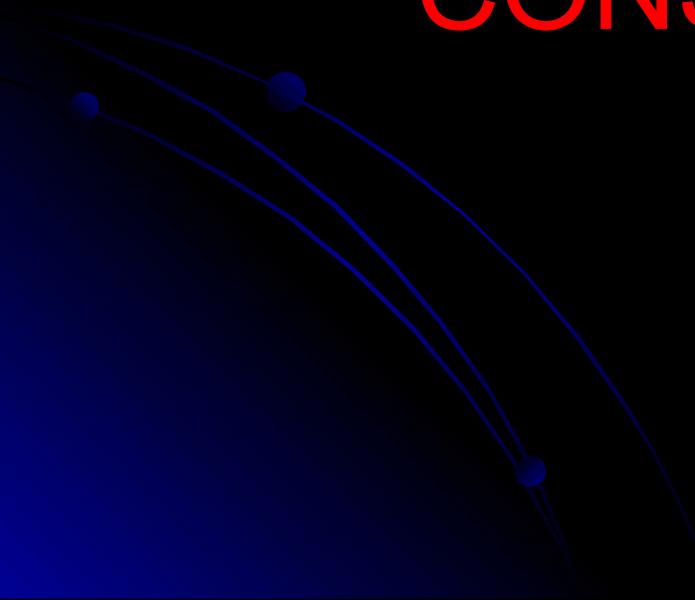
O SISTEMA APÓS AS EMENDAS  
CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998, 41/2003 E  
47/2005

SINASEFE – 27.2.2013

# O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRO

- **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, operado pelo INSS;
- **Regimes Próprios de Previdência (RPPS)**, organizados no âmbito da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;
- **Regime de Previdência Complementar**, operado por fundos de pensão ou sistema financeiro;

# RPPS – PRINCIPAIS REGRAS A PARTIR DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS



- ANTES DA EC Nº 20 (ATÉ 16.12.1998);
- ENTRE A EC 20/1998 E A EC 41, DE 2003 (DE 16.12.1998 A 31.12.2003);
- APÓS A EC Nº 41/2003, COM AS ALTERAÇÕES HAVIDAS COM A EC Nº 47/2005 (A PARTIR DE 1.1.2003);
- A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (05.02.2013)

# ANTES DA EC Nº 20, de 16.12.1998

- CRITÉRIO POR **TEMPO DE SERVIÇO**;
- **SEM** IDADE MÍNIMA;
- APOS. INTEGRAL: **35 (h) e 30 (m)**;
- APÓS. PROPORCIONAL: 30 (h) e 25 (m);
- CÁLCULO PELA **ULTIMA REMUNERAÇÃO**;
- **PARIDADE** ENTRE ATIVOS,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS;

# A PARTIR DA EC Nº 20/1998, de 16.12.1998

- CRITÉRIO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** DE 35 (h) e 30 (m) E **IDADE MÍNIMA** DE 53 (h) e 48 (m),
- **PEDÁGIO** DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM 16.12.1998 (INTEGRAL), OU DE 40% (PROPORCIONAL);
- **5 ANOS** NO CARGO;
- **10 ANOS** NO SERVIÇO PÚBLICO;
- APOSENTADORIA **INTEGRAL** (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO);
- **PARIDADE** ENTRE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS;

# EC Nº 41, de 31.12.2003 (OPÇÃO PELO ART. 2º)

- PARA QUEM INGRESSOU **ATÉ 16.12.1998**;
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** DE 35 (h) e 30 (m) E **IDADE MÍNIMA** DE 53 (h) e 48 (m);
- **5 ANOS** NO CARGO; **10 ANOS** NO SERVIÇO PÚBLICO;
- **PEDÁGIO** DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM 16.12.1998;
- **REDUTOR** DE 3,5% (ATÉ 31.12.2005) OU 5%, A CADA ANO ANTECIPADO DE 60 (h) e 55 (m);
- CÁLCULO DA APOSENTADORIA: **MÉDIA** DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DE JUL/1994
- FIM DA **PARIDADE**. REAJUSTE **ANUAL** DA APOSENTADORIA, PARA PRESERVAR VALOR REAL (VER ON Nº 03/2007, DO INSS)
- ABONO DE PERMANÊNCIA;
- PENSÃO = REMUNERAÇÃO OU PROVENTO **ATÉ TETO DO RGPS**, ACRESCIDO DE **70% DO QUE EXCEDER**.

# EC Nº 41, de 31.12.2003 (OPÇÃO PELO ART. 6º)

- PARA QUEM INGRESSOU **ATÉ 16.12.1998**;
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** DE 35 (h) e 30 (m) E **IDADE MÍNIMA** DE 60 (h) e 55 (m);
- **5 ANOS** NO CARGO; **20 ANOS** NO SERVIÇO PÚBLICO; **10 ANOS** NA CARREIRA;
- CÁLCULO DA APOSENTADORIA: **INTEGRAL**
- COM **PARIDADE** ENTRE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS;
- ABONO DE PERMANÊNCIA;
- PENSÃO = REMUNERAÇÃO OU PROVENTO **ATÉ TETO DO RGPS**, ACRESCIDO DE **70% DO QUE EXCEDER**.

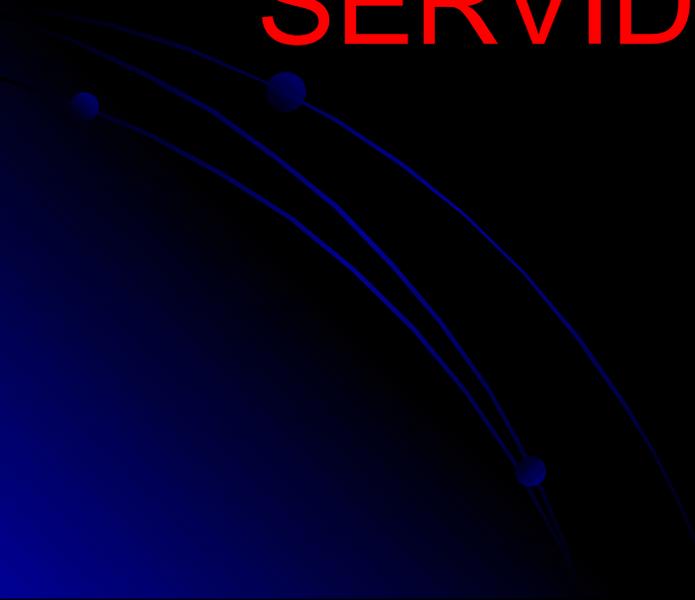
# EC Nº 47, de 05.07.2005 (OPÇÃO PELO ART. 3º)

- PARA QUEM INGRESSOU **ATÉ 16.12.1998**;
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** DE 35 (h) e 30 (m);
- **IDADE MÍNIMA** DE 60 (h) e 55 (m), COM REDUÇÃO DE 1 (UM) ANO PARA CADA ANO A MAIS DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DE 35 (h) ou 30 (m);
- **5 ANOS** NO CARGO; **25 ANOS** NO SERVIÇO PÚBLICO; **15 ANOS** NA CARREIRA;
- CÁLCULO DA APOSENTADORIA: **INTEGRAL**
- COM **PARIDADE** ENTRE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS;
- ABONO DE PERMANÊNCIA;
- PENSÃO = NÃO MENCIONA EXPRESSAMENTE, PERMITINDO INFERIR QUE DEVA SER IGUAL À APOSENTADORIA

# NOVAS REGRAS PERMANENTES

- PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 01.01.2004;
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** DE 35 (h) e 30 (m);
- **IDADE MÍNIMA** DE 60 (h) e 55 (m),
- **5 ANOS** NO CARGO; **10 ANOS** NO SERVIÇO PÚBLICO;
- CÁLCULO DA APOSENTADORIA: **MÉDIA** DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DO INGRESSO
- FIM DA **PARIDADE**. REAJUSTE **ANUAL** DA APOSENTADORIA, PARA PRESERVAR VALOR REAL (VER ON N° 03/2007, DO INSS)
- PENSÃO = REMUNERAÇÃO OU PROVENTO **ATÉ TETO DO RGPS**, ACRESCIDO DE **70% DO QUE EXCEDER**.

# REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) DOS SERVIDORES PÚBLICOS



# Algumas características do Regime de Previdência Complementar

- Pode ser **aberto** (sistema financeiro), ou **fechado** (fundos de pensão);
- Pode pagar aposentadorias na modalidade de **benefício definido** ou de **contribuição definida**;
- É administrado por conselhos paritários (fundos de pensão);
- Atua em regime de **capitalização** (reservas matemáticas é que pagam os benefícios – não há pacto entre gerações);
- Regidos pelas LC nº 108 e 109/2001

# O que diz a Constituição ?

”Art. 40 – (...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

# O que diz a Lei nº 12.618/2013

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os servidores e os membros referidos no **caput** deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º **Aplica-se o limite máximo** estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no **caput** do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público:

I - **a partir do início da vigência do regime de previdência complementar** de que trata o art. 1º desta Lei, **independentemente de sua adesão ao plano de benefícios;**

e

II - **até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar** de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e **que exerçam a opção** prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

# A quem se aplica?

- Aos servidores ingressantes **após 5.2.2013**, data da completa regulamentação do RPC (CF, art.. 40, § 16), mediante adesão voluntária
- Aos servidores que ingressaram antes de **5.2.2013**, mediante expressa opção (CF, art. 40, § 16), a ser exercida **até 5.2.2015;**

# Qual o interesse ?

- Ingressantes a partir de 5.2.2013: Interesse **alto**, face à instituição do teto para as aposentadoria e cálculo do benefício pela média;
- Ingressantes entre 1.1.2003 e 4.2.2013: **Interesse médio**, face ao cálculo pela média;
- Ingressantes antes de 1.1.2003: Pouco interesse, já que tem opções com integralidade e paridade;

# Quais serão tipos de benefícios ?

- Aposentadoria complementar, segundo o resultado das reservas matemáticas;
- Benefícios não-programados, como morte e invalidez;

# Como serão as aposentadorias ?

- **Até o teto do RGPS** (R\$ 4.157,20): aposentadoria será paga pelo RPPS, a partir da média das 80% maiores contribuições a partir de julho de 1994, podendo chegar a 100% do teto) – a contribuição, neste caso, será de 11% até o teto;
- **Acima do teto** (+R\$ 4.157,20): aposentadoria será paga pelo RPC, conforme as regras da previdência complementar – a contribuição, neste caso, será definida pelo servidor, sabendo-se que a relação será de 1 x 1, mas a Administração pagará apenas até o limite de 8,5% sobre o que exceder ao teto;
- Para os “optantes” haverá um “benefício especial”

# Como serão as contribuições ?

## Dos servidores:

- Para o RPPS: 11% até o teto do RGPS;
- Para o RPC: a) o percentual que definirem, incidente sobre o que exceder ao teto do RGPS, sem limite, podendo incluir parcelas sobre as quais não incidem os 11%; e, b) eventuais contribuições anuais voluntárias;

## Do órgão ou entidade:

- Para o RPC: o mesmo percentual definido pelo servidor (1 x 1), limitado ao máximo de 8,5%;

# O “benefício especial”

- Para servidores ingressantes antes da regulamentação e que optem pelo RPC;
- Benefício será o resultado da diferença entre a média das 80% maiores contribuições havidas a partir de jul/1994, e o limite do RGPS (R\$ 4.157,20), multiplicado pelo Fator de Conversão;
- $FC = TC/Tt$ , onde TC = tempo de contribuição efetivo, e Tt = números 455 (homens), 290 (mulheres), ou 325 (professores), não podendo o resultado exceder de 1;
- Atualizado pelo INPC – fim da paridade;

# Exemplo

- Supõe-se que a média das contribuições deu R\$ 5.000,00, então a diferença entre ela e o teto do RGPS será de R\$ 842,80;
- Neste caso, se o servidor for homem e houver cumprido 35 anos de contribuição, seu FC será  $455/455 = 1$ , que multiplicado pelo resultado anterior dará uma complementação de R\$ 842,80;

# Como será organizada a entidade ?

- Na forma de **entidade fechada** de previdência complementar, sem fins lucrativos;
- Regulada pelas LC nºs 108 E 109/2001;
- Haverá uma entidade (Fundação) para cada Poder;
- Terá um **Conselho Provisório** (por 2 ANOS), só com representantes do Governo;
- Após este prazo haverá um **Conselho Paritário**;

# Outros aspectos relevantes

- No primeiro momento, o impacto negativo sobre o RPPS, que perderá os novos ingressantes (de idade precoce), os ingressantes a partir de 2003 (de idade precoce), e os optantes, que também serão os de menor idade (teto);
- Implica no fim da paridade para a parcela excedente ao teto;
- Contribuição definida **elimina** a possibilidade de déficit - eventuais prejuízos serão considerados “risco”;

**SLPG**

Silva, Locks Filho,  
Palanowski & Goulart

ADVOGADOS ASSOCIADOS

***Luís Fernando Silva***

***Márcio Locks Filho***

***Kázia Fernandes Palanowski***

***Gustavo A. Pereira Goulart***

***Jose Augusto P. Alvarenga***

***Emmanuel Martins***

***Rafael dos Santos***

***Ana Maria Rosa***

***Taís Helena de Oliveira Galliani***

***Thiago Lemos Locks***